	$\overline{}$
	. >
	*
	Ŏ
	α
	_
	00.6001107E_70BC318E_61208060_0110805/
	~
	◂
	1
	_
	$\sim$
	4
	◂
	a
	-
	~
	c
	7
	10
	_
Ξ.	H
$^{\circ}$	≂
۰,	u
コ	₹
_	ᠬ
ш	•
=	$\simeq$
2	ш
	σ
ш	-
$\cap$	1
_	υi
$\sim$	:
$\circ$	0
т	σ
-	ž
_	ì
ш	Ξ
$\bar{\sim}$	O
J	<
()	ü
$\circ$	a
<b>JANOEL COELHO DI</b>	
≕.	c
ш	7
$\sim$	≗
$\sim$	τ
_	٠c
=	ī
⋖	•
$\leq$	C
_	-
$\sim$	a
$\circ$	2
===	2
œ	-
$\overline{}$	٠,
╧	7
>	
_	
_	٥
ō	٥
ğ	9
рō	مام
e por	a aba
te por	a abac
inte por	a abana
ente por	a abada/
nente por	r/enode o
mente por	hr/engda a
almente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	hr/enada a
talmente por	v hr/enada a
jitaln	ov hr/enede e
jitaln	any hr/enada a
jitaln	any hr/enada a
jitaln	n any hr/enada a
jitaln	m any hr/enada a
jitaln	am any hr/enada a
jitaln	a abada/shada a
jitaln	se am goy br/spede e informe o código: 6A91197E-79BC318
jitaln	to am any hr/enada a
jitaln	tre am any hr/enade a
jitaln	a tre am you hr/enade a
jitaln	ta the am you hr/enade a
jitaln	a phonony hr/enode o
jitaln	a abandy hr/enada a
jitaln	a abana/any hr/enada a
jitaln	a abanata hr/enada a
jitaln	one of the and hr/enade a
jitaln	one of the any hr/enede a
jitaln	a abandy hr/enada a
jitaln	a abandy hr/enada a
jitaln	n://consulta top am ony br/spada a
jitaln	the this position to
gitaln	the this position to
jitaln	oferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e

Publicado i do TCE/AM,		Eletrônico
Edição № _		
De	//_	



Proc. №	
Fls. № _	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº 212/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11840/2016. **Apenso:** Processo nº 11870/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Fundo Estadual de Assistência Social FEAS.
- 4- Advogados: Não possui
- 5- Exercício: 2015.
- 6- Responsável: Sra. Regina Fernandes do Nascimento, Secretária de Estado, Sra. Maria das Graças Soares Prola, no período de 1/1 a 9/4/2015, da Sra. Jane Mara Silva de Moraes Oliveira, no período de 10/4 a 31/12/2015, Secretárias Executivas e Ordenadoras de Despesas, nos respectivos períodos. **7- Unidade Técnica:** DIC AD/AM.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 4783/2017-MP/ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls.412/439).
- 9- Relator: Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello...

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS. Exercício 2015.

Revelia. Regularidade com Ressalvas. Multa. Prazo. Recomendações. Determinação.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1-Decretar a Revelia das Sras. Maria das Graças Soares Prola e Jane Mara Silva de Moraes Oliveira, ex-Secrétárias Executivas e Ordenadoras de despesas, nos seus respectivos períodos, nos termos do art. 20, §4°, da LO/TCE;
- 10.2-Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas Anuais do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, exercício de 2015, de responsabilidade da Sra. Regina Fernandes do Nascimento, Secretária titular da pasta, Sra. Maria das Graças Soares Prola, Ex-Secretária Executiva (Período de 01/01/2015 a 09/04/2015) e da Sra. Jane Mara Silva de Moraes Oliveira, Secretária Executiva (Período de 10/04/2015 até 31/12/2015), enquanto Ordenadoras de Despesas, nos termos do art. 1º, II, e 22, II, da Lei nº 2.423/96 c/c o art.188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM:
- 10.3-Aplicar, solidariamente, multa no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) às Sras. Regina Fernandes do Nascimento, Maria das Graças Soares Prola e Jane Mara

do TCE/AN		Diario	Eletronico
Edição Nº			
De	_/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Pág. 2

## ACÓRDÃO № 212/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

**Silva de Moraes Oliveira**, pelas restrições não sanadas (2, 3, 4, 7, 12, 13, 15, 16, 17 e 18 listadas no corpo deste Voto), com fundamento no parágrafo único do art. 53 da Lei nº 2423/96;

- **Fixar prazo de 30 (trinta) dias** para o recolhimento da multa aos cofres da Fazenda Estadual, com a devida comprovação perante a este Tribunal, nos termos dos arts. 72, II, da Lei nº 2.423/96. Expirado prazo estabelecido, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art. 55 da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM), autorizando-se desde já a inscrição da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso de não recolhimento do valor da condenação, ex vi do art. 173 da Res 04/02 (RI-TCE/AM);
- **10.5- Recomendar** à atual gestão da SEAS/FEAS que:
  - 10.5.1 Ao celebrar contratos e seus aditivos observe os dispositivos constantes na Lei nº 8.666/93, notadamente quanto às justificativas adequadas para a celebração dos aditamentos;
  - 10.5.2 Adote medidas necessárias visando um controle mais detalhado e efetivo do combustível, devendo ser feita referência à finalidade de cada veículo, setor, entidade a que se destina o serviço prestado, bem como o controle de combustível diário e os horários de utilização dos veículos citados nos contratos.
- **10.6- Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no art. 161 da Resolução 04/2002 TCE/AM.
- 11- Ata: 11ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 11 de Abril de 2018.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

## YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

# MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Relator

#### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral